



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 -7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 165/10

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 23 de Março de 2010.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 9 2 4 – Dispõe sobre: AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO PNBE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
PEDRO SIQUEIRA JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

mm/

R. 24/03/10



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 -7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

M E N S A G E M N.º _____
(23 DE MARÇO DE 2010.)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO PNBE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Nobres Vereadores, tem como finalidade o estabelecimento de Convênio com **O INSTITUTO PNBE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, visando ao desenvolvimento, a organização, a implantação e o gerenciamento de uma rede de logística reversa social que implica em mobilização de associações comunitárias para a recepção reunião e recolhimento de óleo residual de gordura (OGR), com destinação à produção de biodiesel visando a inclusão social, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes conforme cópia da minuta do Termo de Convênio que acompanha a presente propositura.

Deve-se ressaltar que o objeto do Convênio que se pretende firmar se apresenta como de cunho social e ambiental de alto valor para nosso meio ambiente.

Importante considerar ainda que o Convênio a ser firmado visa sobretudo a educação ambiental dos jovens estudantes fazendo surgir a consciência ambiental e o respeito aos nossos rios.

Assim expondo, requeiro seja a presente propositura apreciada em Regime de Urgência.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 -7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 4.791/2010
(23 DE MARÇO DE 2010.)

UNICA APROVADO
S.S.em 06
DISCUSSÃO
PRESIDENTE 21/04/10

Dispõe sobre: **AUTORIZA O MUNICÍPIO
CELEBRAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO PNBE DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

... **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova e eu,
DR. ROBERTO HAMAMOTO, na qualidade de Prefeito do Município
de Caieiras, sanciono e promulgo a presente Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
celebrar Convênio com o **INSTITUTO PNBE DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL** visando implementar e executar junto
ao Município o desenvolvimento, a organização, a implantação e o
gerenciamento de uma rede de logística reversa social que implica em
mobilização de associações comunitárias para a recepção reunião e
recolhimento de óleo residual de gordura (OGR), com destinação à
produção de biodiesel visando a inclusão social, que se realizará por meio
do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, conforme
minuta que faz parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução
desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento,
suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Caieiras, 23 de março de 2010.

DR ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 -7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS/SP E O INSTITUTO PNBE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, doravante denominado CONVENIENTE, com sede na Av. Professor Carvalho Pinto, 207, Centro – Caieiras – SP. neste ato representado por seu Prefeito ROBERTO HAMAMOTO, brasileiro, médico, casado, portador do RG _____ devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº _____ - _____, com endereço comercial na Av. Professor Carvalho Pinto n.º 207 – Centro – Caieiras – SP. e o INSTITUTO PNBE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, por seu programa Bióleo Duplamente Sustentável, doravante denominado IPNBE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CGC/CNPJ nº 01.729.479/0001-64, neste ato representada na forma de seu Estatuto por FERNANDO GONZÁLES PRESTES MAIA, brasileiro, divorciado, CPF nº 152.948.188-09 residente e domiciliado na Av. Paulista, 2.073 – Ed. Horsa I – 10º andar – cj 1001, Cerqueira César, CEP 01311-940, com fundamento no que dispõem a legislação pertinente, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto, o desenvolvimento, a organização, a implantação e o gerenciamento de uma rede de logística reversa social que implica em mobilização de associações comunitárias para a recepção reunião e recolhimento de óleo residual de gordura (OGR), com destinação à produção de biodiesel visando a inclusão social, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes.

Subcláusula Única - O Programa de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e
- b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 -7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas consta do Programa de Trabalho proposto pelo IPNBE e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste CONVÊNIO, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste CONVÊNIO:

I – Do IPNBE

a - executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b - observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do CONVENENTE, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

c- responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste CONVÊNIO, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

f - indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste CONVÊNIO a ser publicado pelo CONVENENTE; e

g - movimentar os recursos financeiros, objeto deste CONVÊNIO, em conta bancária específica mediante comunicação ao CONVENENTE.

II - Do CONVENENTE

a - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 -7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

b - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste CONVÊNIO, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

d - publicar no Diário Oficial (União/Estado/Município) extrato deste CONVÊNIO e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;

e - criar Comissão de Avaliação para este CONVÊNIO, composta por dois representantes do CONVENENTE, um do IPNBE e um da empresa Essencis, Soluções Ambientais, sediada nessa município;

f - prestar o apoio necessário ao IPNBE para que seja alcançado o objeto deste CONVÊNIO em toda sua extensão;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste CONVÊNIO:

I - O valor global desse convênio é de R\$216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais). Parte será custeada pelo IPNBE e parte pelo CONVENENTE, cabendo a este último o valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) a ser repassado ao IPNBE no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil Reais) mensais.

Subcláusula Primeira - O CONVENENTE, no processo de acompanhamento e supervisão deste CONVÊNIO, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelo CONVENIADO, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Subcláusula Segunda - Os recursos repassados pelo CONVENENTE ao IPNBE, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente à execução do objeto deste CONVÊNIO.

Subcláusula Terceira - Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no caput desta Cláusula, o IPNBE poderá realizar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 -7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Programa de Trabalho.

Subcláusula Quarta - Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste CONVÊNIO e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

Subcláusula Quinta - As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, conforme a seguinte dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DA.....

00.....

0.....

3.0.00.00.00 – Despesas correntes

3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.50.00.00 – Transferências a Instituições privadas sem fins

lucrativos.

As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada; e
- b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O IPNBE elaborará e apresentará ao CONVENENTE prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este CONVÊNIO, até sessenta dias após o término deste ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente e a qualquer tempo por solicitação do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira – O IPNBE deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 -7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

I - relatório sobre a execução do objeto do CONVÊNIO, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do CONVENIENTE, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio IPNBE e referentes ao objeto deste CONVÊNIO, pelo responsável do IPNBE indicado na Cláusula Terceira;

Subcláusula Segunda - Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverão ser arquivados na sede do IPNBE por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio IPNBE.

Subcláusula Terceira - Os responsáveis pela fiscalização deste CONVÊNIO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo IPNBE, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do CONVÊNIO devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única - A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao CONVENIENTE, até 60 dias após o término deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente CONVÊNIO tem vigência por 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de assinatura do presente CONVENIO.

Subcláusula Primeira - Findo o CONVÊNIO e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto ao IPNBE, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este CONVÊNIO, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 -7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Subcláusula Segunda - Findo o CONVÊNIO e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo CONVENENTE ao IPNBE, este CONVÊNIO poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira - Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto ao IPNBE, o CONVENENTE poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este CONVÊNIO, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta - Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste CONVÊNIO, caso contrário, o CONVENENTE deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- I - se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste CONVÊNIO;
- II - unilateralmente pelo CONVENENTE se, durante a vigência deste CONVÊNIO, o IPNBE deixar de cumprir qualquer das condições, objeto dessa parceria.

CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO

Este CONVÊNIO poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre as PARTES, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 -7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Caieiras para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONVÊNIO em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Caieiras, ____ de ____ de 2010.

Prefeitura Municipal do Município de Caieiras

IPNBE – Instituto PNBE de Desenvolvimento Social



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 -7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Caieiras para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONVÊNIO em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Caieiras, ____ de _____ de 2010.

Prefeitura Municipal do Município de Caieiras

IPNBE – Instituto PNBE de Desenvolvimento Social